



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 2058.

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Altera dispositivos da Lei nº 468, de 16 de setembro de 1998 e dá outras providências.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a alínea “a”, do inciso I, do Artigo 7º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º- (...)

I- (...)

a) a sua abertura deverá ser anterior a 13 de dezembro de 2006, data de vigência da Lei nº 1236/2006, comprovada em plantas de levantamento de perímetro urbano e constar de título registrado anteriormente à mesma data;”

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 18 de dezembro de 2015.

RENÊ APARECIDO DA SILVA

Secretario de Administração